

LINHA DO TEMPO // // // // //

POR QUE O MARCO TEMPORAL DE TERRAS INDÍGENAS É LEGAL/CONSTITUCIONAL?

Promulgação da Constituição Federal que dispõe sobre direitos dos povos indígenas (art. 231).

1988

2007

Tramitação do PL 490/2007 na Câmara dos Deputados, que regulamenta o Art. 231 da CF e dispõe sobre o **reconhecimento, a demarcação, o uso e a gestão de terras indígenas.**

2009

Julgamento do STF utiliza a tese do marco temporal para demarcar a **Terra Indígena Raposa Serra do Sol**, no estado de Roráima. O tribunal define que a tese aplicada só tem validade **para aquele caso específico.**

2009

O Estado de Santa Catarina exige judicialmente a **reintegração de posse de parte da terra indígena Ibirama Laklãnô**, criada oficialmente em 2003, sob fundamentação da tese do marco temporal.

2019

STF reconhece a repercussão geral do caso que envolve a etnia em Santa Catarina através do RE 1017365/SC - Tema 1031

SET 2023

STF julga o caso e confirma a inconstitucionalidade da tese do marco temporal no caso da terra indígena Ibirama Laklãnô

SET 2023

PL 2903/2023 (Marco Temporal) **é aprovado pelo Senado e encaminhado para sanção presidencial**

OUT 2023

A Lei Federal nº 14.701/23 entra em vigor com mensagem de veto presidencial.

DEZ 2023

Derrubada dos vetos presidenciais da Lei Federal nº 14.701/2022 com 374 votos no Congresso Nacional

DEZ 2023

Decurso do prazo presidencial para **promulgação dos vetos derrubados** --
Promulgação dos vetos pelo Presidente do Senado da Lei do Marco Temporal **publicada em 28/12/2023**

STATUS ATUAL

28/12/2023 foi ajuizada ADI contra a Lei do Marco Temporal pela APIB, PSOL e Rede Sustentabilidade. Lei vigente e produzindo seus efeitos.